

Esclarecimentos às Manifestações das Comunidades Pesqueiras de Ilhabela

Revisão 00

Junho/2018



E&P

ÍNDICE GERAL

1 – INTRODUÇÃO	2
2 – ESCLARECIMENTOS	2
2.1. SOBRE O PROJETO DE AÇÃO PARTICIPATIVA PARA A PESCA (PAPP).....	5
2.2. SOBRE AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS	8
3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO	9

1 – INTRODUÇÃO

Em 21 de maio de 2018, a PETROBRAS recebeu Ofício nº 170/2018 COPROD/CGMAC/DILIC-IBAMA, que encaminha os documentos recebidos sobre o Licenciamento Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3.

O presente documento apresenta esclarecimentos específicos para as comunidades pesqueiras de Ilhabela (SP).

2 – ESCLARECIMENTOS

A primeira pergunta registrada trouxe um questionamento sobre os registros de pesca. Informamos que a Petrobras não tem como interferir nas decisões do órgão federal que determina a emissão ou suspensão dos **registros de pesca**.

A grande maioria dos pescadores artesanais pertence ao **grupo social dos caiçaras**, porém a relação com o Projeto Etapa 3 é com as comunidades que exercem a pesca artesanal, independentemente se são caiçaras, quilombolas ou de qualquer outra origem cultural, portanto não é relevante para este ponto específico do processo de licenciamento, a origem histórico cultural do grupo e sim sua atividade econômica principal.

Os pescadores artesanais devem fazer uso do Projeto de Educação Ambiental (PEA) para se organizar e lutar pelos seus direitos aumentando assim a sua **participação qualificada nas arenas de decisão** que definem o uso do território tradicional fazendo prevalecer os seus interesses aos dos empreendedores e poderes públicos da região, assim como aos da Pesca Industrial.

O PEA é o projeto que possibilita serem trabalhadas as **necessidades da cadeia da pesca artesanal** de forma regional, portanto esse é o espaço no qual os **pescadores podem ser ouvidos** e planejar estratégias de luta para defenderem os seus direitos.

Ressaltamos que a Petrobras atende a todos os trâmites legais do rito do licenciamento ambiental, inclusive as exigências para ampla divulgação do EIA/RIMA à sociedade. De forma proativa e especificamente neste licenciamento, a empresa

disponibilizou Rimas para todas as comunidades participantes do PEA. Considerando que esta não era uma exigência legal para o processo de licenciamento, tal atitude da empresa demonstra o reconhecimento da importância de levar informação de qualidade ao público dos seus projetos socioeconômicos. No entanto, reconhecemos que essa distribuição às comunidades participantes do PEA-CV poderia ter ocorrido com uma antecedência maior, de forma que consideramos o ocorrido como lição aprendida para futuras ações similares.

O **fortalecimento de comunidades tradicionais** é uma das funções do PEA. No Litoral Norte de São Paulo já existe o PEA Costa Verde, que se estende até os municípios do Litoral Sul do Rio de Janeiro. Este projeto atende as comunidades que exercem a pesca artesanal e a maioria delas são **caiçaras**.

A decisão de explorar ou não uma reserva mineral como petróleo é uma decisão de Estado e envolve diversas questões, como o preço do recurso, o quanto essa exploração pode retornar em benefícios para a sociedade, entre outros. Deixar a totalidade da **reserva de petróleo para as gerações futuras**, por exemplo, pode não ser a melhor opção, pois outra fonte de energia mais barata e eficiente pode surgir, fazendo essa reserva de petróleo perder valor ou mesmo se tornar inviável. De qualquer forma, essa decisão não é da Petrobras e sim do Governo Brasileiro.

Após a conclusão do processo de enterramento do duto de Mexilhão no ano de 2008 não houve qualquer operação da PETROBRAS nas proximidades do duto que tenha gerado perturbação no sedimento do fundo marinho, sendo assim, o referido "**aumento de lama**" não tem correlação com atividades relacionadas ao duto de Mexilhão. A **mortandade de animais** e a ocorrência de maré vermelha relatados também não tem correlação com a presença do duto de mexilhão e sua operação, uma vez que não houve e não há nenhum tipo de vazamento de substância tóxica e/ou poluente que pudessem estar relacionados aos fatos relatados.

A consideração sobre um possível **vazamento de petróleo atingir o pescado** mesmo não sendo nas áreas de pesca diz respeito a um impacto potencial durante o período de operação das plataformas de produção. Em relação a este risco, a PETROBRAS adota os mais exigentes padrões e melhores equipamentos de segurança para a prevenção de possíveis acidentes e, no caso de um acidente, a PETROBRAS conta com uma grande capacidade de resposta e controle de vazamentos de óleo no mar. Até quando for necessário, serão adotadas ações de monitoramento, de avaliação e de mitigação dos

impactos causados ao meio ambiente e à sociedade, entre eles os possíveis impactos sobre os peixes e as atividades de pesca como um todo, que inclui o fato de não ser possível a comercialização de **peixes contaminados**.

Sobre a **exclusão da área de pesca industrial e interferência na área de pesca artesanal** considera-se que diante do caráter difuso dos cardumes, especialmente nas áreas oceânicas, os quais possuem alta mobilidade e, considerando também o elevado poder de deslocamento e autonomia das embarcações pesqueiras que atuam na região, entendemos que estas reduzidas e pontuais áreas de exclusão no entorno das plataformas não serão capazes de alterar a capacidade de captura dos cardumes na área como um todo.

Na possibilidade de um **vazamento de grandes proporções no estado do Rio de Janeiro**, reconhecemos que há possibilidade de deslocamento de traineiras para outras regiões do país, como já descrito no EIA, no impacto “Interferência na pesca artesanal pelo vazamento de óleo”, revisado em atendimento ao Parecer da Fundação Florestal.

A **iluminação (luminosidade) e restos de comida** são fatores de atração de peixes e estes impactos foram considerados no EIA. Estão descritos na “Perturbação no nécton pelo lançamento de efluentes sanitários e resíduos alimentares” e “Perturbação no nécton pela geração de luminosidade”. Devido à alta diluição dos alimentos triturados no mar, este impacto apresenta menor magnitude se comparado à disposição dos detritos em terra.

Sobre os **municípios do Litoral Norte de São Paulo**, considera-se que as atividades do projeto Etapa 3 não vão alterar de forma significativa os componentes do meio físico, biótico e socioeconômico desta região, estando concentrados na região da Baía de Guanabara e na área do tráfego das embarcações (região do Pré-sal até os portos do Rio de Janeiro e Niterói). Ressalta-se que os impactos relacionados à possibilidade de vazamento de óleo não são considerados na definição da área de influência do empreendimento por serem de ocorrência incerta. Contudo, toda essa região, bem como a área suscetível ao óleo (todo o polígono com alguma probabilidade de toque do óleo entre 1 e 100%) é avaliada detalhadamente na Análise de Vulnerabilidade e na Análise de Gerenciamento de Riscos, apresentados no EIA e revisados no âmbito do atendimento ao Parecer do Ibama.

O impacto do **aumento de embarcações e ruído dos seus motores para os peixes** são considerados no EIA e tratados no impacto “Perturbação no nécton pela geração de ruídos”.

Sobre o **avistamento de rebocadores próximos às ilhas**, a Petrobras orienta aos pescadores e/ou comunitários que nessas situações ou qualquer outra embarcação que estejam demasiadamente **próximas das ilhas** ou realizando uma atividade suspeita de infração, a notificar a Marinha. Caso identifiquem que esteja a serviço da Petrobras, importante fazer a denúncia pelo 0800 77 00 112 ou pelo e-mail comunica.uobs@petrobras.com.br. Se possível, para tornar mais objetivo o rastreamento, solicita-se que seja informado o nome da embarcação, data, hora, localização e registro fotográfico da infração.

A questão da pouca **permanência da equipe de campo do PEA Costa Verde nas comunidades** do projeto já está sendo solucionada com o aumento da equipe da Mineral, conforme acordo entre o Ibama, Petrobras e Consultoria. A previsão de efetivar o complemento da equipe é para o início do segundo semestre de 2018 até que todo esse processo se efetive cumprindo todas as etapas necessárias.

A Petrobras irá encaminhar o pleito de **fornecer almoço** nas atividades de longa duração do PEA e disponibilização de **transporte adequado** para visitas às outras comunidades, para a consultoria contratada avaliar a possibilidade de incluir no seu planejamento.

2.1. Sobre o Projeto de Ação Participativa para a Pesca (PAPP)

A Petrobras atendeu as exigências do órgão federal responsável pela Pesca no Brasil na época do PAPP, que determinava que não deveria haver **aumento do esforço de pesca** e por isso não poderia ser permitido que pescador que possuía apenas uma embarcação passasse a ter duas após o projeto. Quanto a as formas diferentes de tratamento entre a pesca artesanal e a **pesca industrial**, a Petrobras sugere que este seja um assunto a ser discutido no PEA Costa Verde para que sejam definidos os caminhos e soluções para esta questão.

Sobre o procedimento de comprovação das entregas, o mesmo foi criado para comprovar junto ao Ibama a **entrega das reformas de embarcações** através da **assinatura de um documento**, por esse motivo os pescadores tinham que assinar tal documento para que a embarcação correspondente fosse entregue. Todas as **reclamações** que remetiam a uma reconsideração por parte do fornecedor do serviço ou equipamento que estivessem no prazo de garantia **foram atendidas**. Todos os pescadores que participaram do projeto tinham conhecimento de que a **Petrobras não voltaria a reformar as embarcações** e eram convidados a acompanhar presencialmente as reformas das suas embarcações.

A alegação da comunidade de ter gastado mais com **óleo diesel para o funcionamento da câmara fria/máquina de gelo** do que foi gasto na implementação do projeto é perfeitamente aceitável, uma vez que o uso contínuo do equipamento (gerador a diesel) gera um custo permanente e num determinado momento este ultrapassaria o valor da implementação. O que deve ser considerado é que a produção do gelo trouxe economia e autonomia para a comunidade, já que não depende mais da compra de atravessadores deste importante insumo para desenvolver a sua atividade de pesca.

O **projeto de reforma de embarcação** foi definido pela comunidade e era de conhecimento de todos que participaram da assembleia de definição de projeto que só os **pescadores que tinham embarcações é que seriam contemplados**. O argumento usado pelos próprios pescadores, na definição da compensação, era que estes pescadores que não tinham barco trabalhavam de ajudante na embarcação de outro pescador e a reforma beneficiaria a todos os embarcados por trazer maior segurança e melhores condições de trabalho.

A Petrobras teve diversos problemas com fornecedores e empresas contratadas para a **reforma de barcos e motores**, o que em alguns casos ocasionou **atraso nos prazos** estabelecidos para devolução destes. A Petrobras desconhece o fato de barcos terem voltado da reforma às comunidades com outros problemas por terem passado muito tempo fora d'água, estes problemas deveriam ter sido relatados pelos pescadores enquanto havia o contrato com o estaleiro.

Sobre a **fábrica de gelo no Saco do Indaiá**, de fato houve **alteração no projeto** inicial devido a limitações impostas pela vigilância sanitária. Isso gerou consequências ao projeto, porém todo o processo foi acompanhado pela comissão eleita pela comunidade e aprovado passo a passo. A Petrobras entende que um projeto de compensação da atividade

pesqueira como o PAPP precisaria previamente de um processo educativo mais consistente para que as comunidades definissem de forma mais assertiva os seus projetos, para diminuir arrependimentos posteriores.

No **Bonete** a definição do projeto de compensação foi muito complexa. Só o Ibama esteve presente em três assembleias, sendo a única comunidade que demandou essa quantidade de eventos, e mesmo assim os comunitários não chegavam a um acordo. Quando ficou definido que seria **reforma/substituição de motores**, vários proprietários de motores se inscreveram na relação dos que seriam contemplados. Neste momento alguns comunitários que se apresentavam como pescadores diziam não ter motores e queriam ser contemplados com a doação de um motor. Este procedimento não seria possível uma vez que o órgão federal responsável pela pesca na época não permitia o aumento do esforço de pesca e, portanto estes não poderiam ser atendidos pelo projeto definido pela comunidade. Ao mesmo tempo ouvia-se dos próprios comunitários que alguns que estavam inscritos não eram pescadores. Diante do impasse, a Petrobras decidiu contemplar no projeto apenas os pescadores que pudessem comprovar tal atividade. Para isso, diversas formas de comprovação foram permitidas, inclusive a declaração de três pescadores já comprovados que garantissem que algum outro exercia a pesca artesanal, isto para não restringir apenas a apresentação de documentação, nota fiscal de venda de pescado e etc. Esta foi uma forma que a Petrobras encontrou para uma seleção mais justa possível, uma vez que os pescadores não se sentiam confortáveis para denunciar os comunitários que não eram pescadores e que registraram seus nomes no projeto.

A comunidade da **Praia Vermelha** definiu como projeto a substituição de canoas e nesta comunidade foram identificadas **4 canoas** para serem substituídas. Todos os presentes na assembleia de definição do projeto estavam cientes do que havia sido eleito. Quanto a **limitação dos valores** das canoas pleiteadas pelos pescadores, a Petrobras não tem conhecimento do fato, sendo que o critério que havia era o de se manter características similares às das embarcações originais. Nota-se que a falta de um processo educativo mais robusto e mais longo antecedendo essas decisões poderia resultar em escolhas de projeto mais coerentes.

A solicitação de um **projeto de valorização do pescado**, inclusive exportação, e eliminação de atravessador pode ser um excelente projeto estruturante regional para ser implementado na próxima fase do PEA Costa Verde. Essa fase deve iniciar no começo de 2020, desde que seja demandada por parte das comunidades de pesca.

No entendimento da Petrobras, o estudo de **dinâmica de populações de pescados** comercial, por ser de interesse público, é de competência do órgão público responsável pela pesca por meio de institutos especializados e seus resultados amplamente divulgados para o público de interesse.

2.2. Sobre as condicionantes ambientais

Quanto à **disponibilização e apresentação dos resultados dos projetos ambientais de forma simples e acessível**, informamos que os relatórios técnicos de diversos projetos estão disponíveis no site www.comunicabaciadesantos.com.br. Reconhecemos que alguns desses produtos realmente apresentam informações de difícil compreensão para o senso comum, justificáveis pelas suas próprias características técnicas. Alternativamente, através do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos, ações de comunicação são desenvolvidas de forma continuada, como a produção do Informe Bacia de Santos (boletim semestral distribuído em forma impressa e eletrônica), a realização de atividades presenciais e a disponibilização da central de atendimento ao cidadão (que pode ser acessada pelo telefone 0800 77 00 112 ou pelo e-mail comunica.uobs@petrobras.com.br). Solicitamos que as dúvidas e sugestões de melhoria sejam encaminhadas para esses canais de comunicação informados. Entende não ser necessário o estabelecimento de uma **ouvidoria** específica para esse atendimento.

O **cumprimento das condicionantes** pode ser verificado pelos pareceres técnicos que o Ibama tem emitido no âmbito dos processos de licenciamento ambiental Etapa 1 e Etapa 2. Esses processos são públicos e qualquer indivíduo pode solicitar vistas ao processo. A Petrobras ressalta que as **condicionantes** foram desenvolvidas de acordo com as exigências feitas pelo órgão ambiental, atendendo todas as suas etapas até suas conclusões, por isso não haveria motivo para que o **órgão ambiental não emitisse novas licenças**. As condicionantes que ainda estão em aberto são as que possuem caráter contínuo ou estão em implementação.

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional	Maria Luiza de Oliveira Castro
Formação	Engenheira de Meio Ambiente
Registro no Conselho de Classe	CREA-MG: 133348
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental	5867978
Responsável por	Consolidação das respostas
Assinatura	